



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 14/2024 - PRPI/RIFB/IFBRASILIA

Edital de Fluxo Contínuo para o Registro de Software dos Servidores e Estudantes do IFB

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pela Portaria 837 de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital de fluxo contínuo para submissão de propostas de registro de Software advindos das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos servidores e estudantes da instituição.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital dispõe sobre o fluxo contínuo para submissão de registro de software junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), advindos das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos servidores e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

1.2 Este Edital segue as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024 2030 e as normativas vigentes que regulamentam o direito autoral, a propriedade industrial e a proteção *sui generis* no Brasil.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O presente Edital tem por objetivo geral fornecer apoio técnico e/ou financeiro para o registro dos produtos e pagamento de taxas de serviços, bem como acompanhamento dos processos administrativos no INPI com o intuito de garantir a proteção dos ativos tangíveis e intangíveis produzidos por servidores e estudantes do IFB, visando a transferência das tecnologias.

2.1.1 Os Programas de Computador (*software*) serão considerados ativos tangíveis e intangíveis passíveis de proteção nos termos deste edital, conforme legislação vigente. Para efeito deste edital, um *software* é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário e que fazem com que máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

2.2 São objetivos específicos deste Edital:

I. identificar e proteger as produções intelectuais tangíveis e intangíveis, com potencial inovador, desenvolvidas no IFB ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas por meio da propriedade intelectual (direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*);

II. estimular o engajamento dos servidores e estudantes do IFB no processo de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, visando o estabelecimento e fortalecimento da cultura de busca da proteção intelectual na Instituição;

III. cadastrar, registrar e acompanhar as produções intelectuais Institucionais que geram desenvolvimento científico, tecnológico e inovação e são passíveis de proteção;

IV. contribuir para a formação de recursos humanos dedicados ao fortalecimento da ciência, tecnologia e capacidade inovadora;

V. promover a transferência de conhecimentos e/ou tecnologias entre o IFB e a iniciativa pública ou privada com o intuito de viabilizar novas parcerias bem como o desenvolvimento tecnológico local, regional e nacional.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global estimado para o custeio das proteções intelectuais no ano de 2024 é de R\$6.000,00 (seis mil reais),

na modalidade custeio, provenientes do orçamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ação 21B3.

3.2 Os recursos financeiros destinam-se aos seguintes pagamentos:

- I. taxas de registro e/ou depósitos das solicitações de proteção dos ativos listados no item 2.2 deste Edital;
- II. taxas de trâmites processuais de ativos que já possuem registro/depósito ou que estão com registro/depósito em andamento; e
- III. taxas referentes à manutenção dos ativos.

3.2.1 Os itens II e III referem-se a ativos inicialmente submetidos por meio deste edital.

3.3 Havendo disponibilidade orçamentária e financeira o valor poderá ser incrementado.

3.4 Todos os pagamentos ao INPI serão efetuados por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica/Instituto Federal de Brasília (NIT/IFB).

3.5 O recurso financeiro referente às taxas de registro, depósito e/ou manutenção dos registros de software será executado pela Pró-reitoria de Administração por meio do pagamento da GRU emitida pelo NIT/IFB junto ao referido órgão de registro.

3.6 Em hipótese alguma o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) poderá ser agendado, mesmo que no dia ou antes da data de vencimento.

3.7 É vedado o uso dos recursos financeiros destinados às proteções intelectuais do IFB para pagamentos de quaisquer outras naturezas a terceiros e/ou escritórios especializados em proteção intelectual.

4. PÚBLICO ALVO E TITULARIDADE

4.1 A ação institucional objeto deste edital destina-se aos servidores e estudantes do IFB.

4.2 Qualquer *software*, nos termos da legislação vigente e que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFB ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos será objeto, a critério da Instituição, de proteção dos direitos de propriedade intelectual, pertencendo a titularidade da propriedade intelectual exclusivamente ao IFB.

4.3 O direito de propriedade intelectual poderá ser exercido em conjunto com outra instituição (pública ou privada), órgão, empresa ou pessoa que tenha participado do projeto gerador da produção intelectual, desde que no instrumento jurídico ou convênio celebrado pelas partes haja previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

I. Caberá ao NIT/ IFB, acordar previamente com a instituição, órgão, empresa ou pessoa os termos e condições da cooperação de cada um dos titulares solidários na produção intelectual em razão do peso de suas respectivas participações e/ou recursos aportados.

4.4 O IFB, titular da propriedade intelectual, concederá ao(s) autor(es) da produção intelectual participação nos ganhos econômicos líquidos resultantes da exploração dos direitos nas seguintes proporções:

- I. Um terço (1/3) aos autores, a título de incentivo;
- II. Um terço (1/3) para a administração superior do IFB por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- III. Um terço (1/3) para as coordenações/unidades do IFB às quais pertençam os autores e para as demais unidades do IFB que tenham participado do desenvolvimento da produção intelectual.

4.5 O titular da propriedade intelectual e coparticipantes, quando houver, deverão manter as obrigações processuais dos ativos em dia, bem como buscar a transferência da tecnologia protegida com fins de comercialização ou socialização dos ativos.

4.6 O IFB, por meio de sua autoridade máxima, após manifestação da Procuradoria Jurídica, poderá ceder seus direitos de titularidade sobre a propriedade intelectual, também mediante sua manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo autor os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

4.7 As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados.

5. CONFIABILIDADE DE CESSÃO DE DIREITOS

5.1 Todas as informações relativas aos ativos tangíveis e intangíveis do IFB passíveis de proteção têm caráter confidencial e sua divulgação deverá se restringir àquelas pessoas estritamente envolvidas de forma direta no desenvolvimento do processo de proteção intelectual.

5.2 As pessoas e/ou entidades que tiverem contato com os dados e/ou informações das propostas de registro de *software* submetidas a este Edital deverão garantir sigilo absoluto sobre a criação intelectual que tomarem conhecimento, mediante a celebração de um Termo de Confidencialidade, disponibilizado pelo NIT/IFB, sob pena de responder a todas as sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.

5.3 A confidencialidade das informações vigorará enquanto for possível a proteção dos direitos relativos à proteção intelectual em questão.

5.4 Não será considerada informação confidencial aquela:

- I. disponível ao público sem a participação dos envolvidos no processo de proteção intelectual, seja na facilitação ou fornecimento do acesso às informações;
- II. recebida por qualquer pessoa que não possua obrigação de confidencialidade;
- III. desenvolvida de forma independente sem qualquer referência ou utilização das informações confidenciais transmitidas no processo de proteção intelectual; e
- IV. que for expressamente liberada para divulgação.

5.5 Os servidores e estudantes do IFB deverão assinar o Termo de Cessão de Direitos, disponibilizado pelo NIT/IFB, cedendo, a título gratuito, e sem qualquer restrição quanto à forma, tempo ou lugar, todos os direitos patrimoniais relativos à proteção intelectual para o IFB, na forma e para os fins do disposto na Lei nº 9.279 de 1996, Lei nº 9.610 de 1998 e Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

5.6 O Termo de Cessão de Direitos explicitará os percentuais de participação de cada inventor e/ou autor, bem como os percentuais dos cotitulares, quando houver.

6. SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

6.1 As propostas de registro de software poderão ser submetidas a este Edital no período de 22 de julho a 10 dezembro de 2024.

6.2 Os documentos para a submissão encontram-se disponíveis para servidores no SUAP. Tipo do Documento: Requerimento - Documento; Modelo: Registro de Programa de Computador.

6.3 Os estudantes devem solicitar a documentação ao CDPI do campus ao qual é vinculado pelo e-mail institucional (Anexo I) e encaminhá-los preenchidos para o mesmo e-mail, solicitando confirmação de recebimento. Após a análise da documentação a CDPI abrirá processo e fará a inserção da documentação no SUAP.

6.4 As propostas de registro de software devem ser tramitadas via processo pelo SUAP para o setor de destino RIFB-NIT, orientamos que o processo seja criado com nível de acesso restrito.

6.5 As proteções intelectuais advindas de projetos realizados com a participação de pesquisadores, empresas e/ou instituições externas ao IFB só poderão ser submetidos à proteção após o firmamento pelas partes do respectivo Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Parceria em Pesquisa, Plano de Trabalho e Contrato de Cotitularidade, conforme legislação vigente.

6.6 A submissão da proposta de registro de software não é garantia do atendimento do custeio da solicitação de proteção por parte do IFB, uma vez que todas as propostas dependerão da disponibilidade orçamentária para esse fim.

7. FLUXO DO PROCESSO DE REGISTRO

7.1. As demandas de proteção intelectual seguirão as seguintes etapas:

I. Etapa 1: os autores solicitantes preenchem e enviam a documentação necessária para a NIT (via SUAP), responsável pela abertura do processo no SUAP. Os autores devem:

a. preencher adequadamente os campos do formulário disponível no SUAP (servidor) ou solicitar ao CDPI do campus (estudante) e demais documentos solicitados, quando necessário, tendo atenção especial quanto ao

atendimento do disposto no item 5.3 deste Edital;

b. anexar os documentos solicitados, quando necessário.

II. Etapa 2:

a. caso o proponente seja um servidor, o NIT/IFB revisa a documentação e o processo, analisando se a documentação requisitada está completa e deverá responder ao solicitante no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da execução da próxima etapa do fluxo. Se estiverem corretos, emite o Requerimento de compra/contratação e encaminha o processo à PRPI com a solicitação de pagamento da GRU (gerada pelo INPI). Caso a documentação não esteja da forma correta ou finalização do recurso financeiro do Edital, o processo será devolvido ao proponente para ajuste apresentando justificativa e/ou adequações necessárias.

b. caso o proponente seja um estudante, a CDPI campus revisa a documentação recebida. Se a documentação estiver correta, abre o processo e encaminha para a caixa do NIT/IFB; se estiver incorreta, devolve aos autores para correções/ajustes;

III. Etapa 3: a PRPI solicita o pagamento da GRU à Pró-reitoria de Administração (PRAD), a PRAD efetua o pagamento da GRU dentro do prazo de vencimento, anexar o comprovante de pagamento e devolve o processo à PRPI;

IV. Etapa 4: a PRPI encaminha o processo ao NIT/IFB que procede com o registro e/ou depósito do ativo junto ao INPI, incluindo documentação no processo e solicitando a ciência da CDPI do Campus, que comunica os autores.

8. CONSULTA TÉCNICA DE APOIO

8.1 O NIT/IFB poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer *ad hoc* para suporte técnico à tomada de decisão sobre a propriedade intelectual apreciada.

I. O parecerista *ad hoc*, especialista no assunto, avaliará o processo e emitirá parecer técnico com recomendações e suporte ao NIT/IFB.

8.2 Caberá ao NIT/IFB deliberar sobre a decisão e proceder com os demais encaminhamentos relativos à proteção e/ou registro de propriedade intelectual.

9. RECURSO

9.1 É garantido aos autores da proposta de registro de software o direito de recurso sobre análise e parecer do NIT/IFB, mediante manifestação formal e fundamentada.

I. Os autores deverão fundamentar seu recurso de forma lógica e concisa, indicando com precisão aquilo em que julgar prejudicado.

9.2 Os recursos serão interpostos por meio de formulário específico (Anexo II) e deve encaminhá-lo ao NIT/IFB até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da decisão por meio do e-mail: nit@ifb.edu.br.

I. Caso o autor seja estudante a solicitação será encaminhada pelo CDPI do campus ao qual o estudante está vinculado, cumprindo o mesmo prazo estabelecido no item 9.2.

9.3 Serão desconsiderados quaisquer questionamentos que não estiverem redigidos em formulário específico, assim como aqueles que estiverem fora do prazo, sem a devida justificativa ou fundamentação e que não explicitem claramente o teor da solicitação.

9.4 Os recursos serão avaliados pelo NIT/IFB que emitirá decisão fundamentada e a enviará a CDPI do campus, cabendo ao segundo comunicar ao interessado.

9.5 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso.

10. CRONOGRAMA

10.1 Os interessados em participar deste Edital deverão observar os seguintes prazos:

--	--

Etapa	Período/Data
Publicação do Edital	22/07/2024
Período para submissão de propostas de registro de software	22/07/2024 a 10/12/2024
Prazo para interposição de recurso	Até 5 dias úteis após o recebimento do parecer do NIT/IFB

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os termos deste edital poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, que deverá ser encaminhada para o e-mail nit@ifb.edu.br em até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

11.2 As atribuições do NIT/IFB presentes neste edital serão desenvolvidas pela Comissão de Institucionalização do NIT/IFB até a publicação da Portaria com os membros do NIT/IFB;

11.3 As dúvidas relacionadas a este Edital poderão ser encaminhadas para o e-mail (nit@ifb.edu.br).

11.4 A submissão da proposta de registro de software de que trata o item 4.2 deste Edital somente poderão ser realizadas pelo NIT/IFB, sendo vedado aos servidores e/ou estudantes realizá-las por conta própria, sob pena de arcar com os custos para eventuais correções do processo e receber sanções disciplinares cabíveis.

11.5 Os autores da proposta de registro de software podem recorrer aos serviços de análise de patenteabilidade e de redação técnica de patentes, desde que os custos corram às suas expensas.

I. É de inteira responsabilidade dos autores o fornecimento de informações, dados e/ou materiais à empresa especializada contratada para a análise de patenteabilidade e elaboração da redação técnica da patente.

II. A omissão ou demora na entrega das informações que inviabilizam a execução dos serviços da empresa especializada, dentro do prazo estabelecido pelo NIT/IFB, acarretará a cobrança ao(s) autor(es) de ressarcimento aos cofres públicos de toda despesa já realizada em seu favor, caso este tenha se utilizado de recursos do IFB para o desenvolvimento do trabalho que gerou a proteção em questão.

III. Toda comunicação eletrônica entre os autores do IFB e a empresa especializada deverá ocorrer com cópia para o NIT/IFB (nit@ifb.edu.br).

11.6 A análise dos pedidos de registro de software e a emissão do Certificado de Registro de Software são de inteira responsabilidade do INPI.

11.7 A submissão da proposta de registro de software implica, automaticamente, o conhecimento e aceite das condições estabelecidas pelo IFB neste Edital, sobre as quais os autores ou seu representante legal não poderão, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

11.8 A qualquer tempo poderão ser apresentadas denúncias sobre ilegalidade e responsabilização por informações falsas prestadas por qualquer um dos proponentes.

11.9. É requisito obrigatório à prestação de contas o registro de Software junto a Plataforma Lattes.

11.10 O IFB resguarda para si o direito de revogar, retificar ou anular, no todo ou em parte, a qualquer tempo, este Edital, caso ocorra motivo de interesse público que justifique esta situação, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo NIT/IFB com o auxílio da PRPI.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SIMONE BRAZ FERREIRA GONTIJO

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Simone Braz Ferreira Gontijo, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRPI**, em 22/07/2024 10:17:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 546540

Código de Autenticação: 0244940cc1



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n°
03, Edifício Siderbrás., None, Asa Sul,
BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154